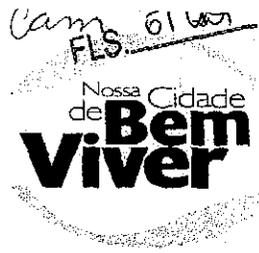




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI Nº 1.679, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre o desafeto e posterior unificação de parte das ruas do loteamento denominado **INTERLAGOS** às quadras 01, 02, 07 e 10, do mesmo loteamento; **autoriza** doação de partes da área unificada para as entidades que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetadas de uso público e transferidas para o domínio do município, parte da Rua Adelino Perin e partes das Ruas Projetadas 1, 3, 4 e 5, localizadas no loteamento denominado **Interlagos**, na conformidade dos Memoriais Descritivos e croqui que integram a presente Lei.

**Art. 2º** As áreas desafetadas na conformidade do art. 1º desta Lei serão objeto de incorporação às quadras 01, 02, 07 e 10, do loteamento denominado **Interlagos**, efetuando-se a seguir a unificação dos lotes das referidas quadras.

**Art. 3º** A área unificada medindo 14.596,00m<sup>2</sup> (quatorze mil, quinhentos e noventa e seis metros quadrados) será objeto de doação para as entidades nominadas a seguir, obedecendo-se aos desdobramentos contidos nos Memoriais Descritivos e Croquis, partes integrantes da presente Lei, sendo:

I- a área de 5.524,00m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados) à **Comunidade Kolping de Naviraí**, pessoa jurídica de direito público, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 15.713.499/0001-51, com sede e foro à Rua Campanário nº 144, na cidade de Naviraí-MS.

II- a área de 5.616,00m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados), ao **Sindicato dos Empregados no Comércio de Naviraí e Região**, entidade Sindical sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 15.555.022/0001-95, com sede e foro à Avenida Iguatemi nº 596, na cidade de Naviraí-MS.

**Art. 4º** As áreas de terras mencionadas nos incisos I e II, do art. 3º, da presente Lei, serão utilizadas para a construção das edificações necessárias para o desenvolvimento das atividades das respectivas entidades, em um prazo de até 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor da presente lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**Art. 5º** As escrituras de doação serão outorgadas às entidades beneficiadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 6º** Decorrido o prazo constante do art. 4º desta Lei, sem que as entidades donatárias tenham construído as edificações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias, fica o município autorizado a tomar as medidas cabíveis e necessárias objetivando a reincorporação dos imóveis ao seu patrimônio, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e, sem pagamento de indenização por obras realizadas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 7º** As despesas decorrentes das doações de que tratam a presente Lei, bem como as resultantes da escrituração e registro notarial, serão de responsabilidade das entidades beneficiadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 11 de dezembro de 2012.

*Zelmo de Brida*  
**ZELMO DE BRIDA**  
Prefeito.

Ref.: Projeto de Lei nº 62/2012  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N.º 773 de 12 / 12 / 20 12